

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Reorganização da carga horária mínima dos cursos de Formação de Professores, em nível superior, para a Educação Básica e Educação Profissional no nível da Educação Básica.		
<b>RELATORES:</b> Anaci Bispo Paim, Antônio Carlos Caruso Ronca, Antonio Ibañez Ruiz, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Maria Beatriz Luce e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000185/2007-22		
<b>PARECER CNE/CP Nº:</b> 9/2007	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2007

#### I – RELATÓRIO

A formação de professores, em nível superior, para a Educação Básica constitui problemática central da política nacional de educação e, por conseguinte, da agenda de trabalho do Conselho Nacional de Educação. Os estudos sobre esta matéria têm sido realizados de forma permanente, com a produção de pareceres, informes, orientações pontuais e manifestações em muitos eventos, com forte atuação da Comissão Bicameral de Formação de Professores. Esta Comissão, recomposta a partir da renovação periódica dos integrantes do CNE, em maio de 2004, foi responsável pela elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia, também incumbida de tratar das questões referentes à Formação de Professores para a Educação Básica.

A Comissão, com vistas à regulação do tema em questão, vem aprofundando estudos sobre as normas gerais e as práticas curriculares vigentes nas licenciaturas, bem como sobre a situação da Formação de Professores para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, e considerou conveniente propor, simultaneamente às Diretrizes Curriculares para a Pedagogia, normas consolidadas referentes à Formação de Professores para toda a Educação Básica. Da mesma forma que ocorreu com as Diretrizes Curriculares para a Pedagogia, a Comissão debateu essas normas com diferentes interlocutores representativos da comunidade educacional, recebendo contribuições que permitiram aprimorar o trabalho desenvolvido. Exemplo mais recente foram as obtidas no seminário “Formação inicial e continuada de professores”, realizado no dia 19 de outubro p.p., no Auditório do CNE.

Dentre os elementos colhidos, ficou destacada a urgência de atualizar a norma sobre as cargas horárias exigidas nos cursos de licenciatura, com a revogação da Resolução CNE/CP nº 2/2002, estabelecendo-se que os cursos de Licenciatura destinados à Formação de Professores para os anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional de nível médio, organizados em habilitações especializadas por componente curricular ou abrangentes por campo de conhecimento, conforme indicado nas Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes, devam ter, no mínimo, 2.800 horas de efetivo trabalho

acadêmico, compreendendo pelo menos 300 horas de estágio supervisionado e pelo menos 2.500 horas dedicadas às demais atividades formativas.

Ressalta-se, por oportuno, que podem ser referência para os Projetos Pedagógicos destes cursos orientações substantivas que constam nos Pareceres CNE/CP nºs 21 e 28/2001, bem como nos Pareceres CNE/CP nºs 5/2005 e 3/2006.

Assim, a Comissão apresenta o seguinte voto.

## **II – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, a Comissão propõe a revogação da Resolução CNE/CP nº 2/2002 e aprovação do Projeto de Resolução em anexo, que dispõe sobre a reorganização da carga horária mínima dos cursos de Licenciatura para a formação, em nível superior, de professores dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional, no nível da Educação Básica.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Relatora

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

Conselheira Anaci Bispo Paim – Membro

Conselheiro Antonio Ibañez Ruiz – Membro

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Membro

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Plenário, em 5 de dezembro de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a reorganização da carga horária mínima dos cursos de Licenciatura para a formação, em nível superior, de professores dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional, no nível da Educação Básica.

**O Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, nas Resoluções CNE/CP nºs 1/1999, 1/2002, 1/2006, e nos Pareceres CNE/CP nºs 21/2001 e 28/2001, além dos Pareceres CNE/CP nºs 5/2005 e 3/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº /2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de / /2007, resolve:

### RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de Licenciatura destinados à Formação de Professores, em nível superior, para os anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional de nível médio, organizados em habilitações especializadas por componente curricular ou abrangentes por campo de conhecimento, conforme indicado nas Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes, devem ter, no mínimo, 2.800 horas de efetivo trabalho acadêmico, compreendendo, pelo menos, 300 horas de estágio supervisionado e pelo menos 2.500 horas dedicadas às demais atividades formativas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CP nº 2/2002.

EDSON DE OLIVEIRA NUNES